Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.985, DE 07 DE OUTUBRO DE 1986 =

"Altera a letra "e" do item 6 e as letras "b" e "c" do item 30 da tabela constante do artigo 1º da Lei nº 1.917, de 28 de dezembro de 1985 (Cód. Trib. Mun.)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A letra "e" do item 6 da tabela constante do artigo 1º da Lei nº 1.917, de 28 de dezembro de 1985 (Cód. Trib. Mun.), passa a vigorar com a seguinte redação:

"e"

I - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa- por mesa - (alíquota sobre o valor de referência) - 0,15.

II - jogos lícitos de cartas (alíquota sobre o valor de referência) - 2".

ARTIGO 2º - As letras "b" e "c" do item 30, passam a vigorar conforme adiantam-se:

"b"- costureiras, bordadeiras, doceiras e churrasqueiros - alíquota sobre o valor de referência - 0,15.

"c"- lavadeiras, faxineiras, empregadas domésticas e cozinheiras - alíquota sobre o valor de referência - 0,05.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de outubro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/86.